



PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 121/2025
MENSAGEM DE LEI Nº 029/2025

De autoria do Poder legislativo Municipal, o projeto em epígrafe "*Dispõe sobre a capacitação de servidores das unidades escolares da rede pública municipal de Buritis/RO para o uso de extintores de incêndio e hidrantes, bem manutenção equipamentos, e providências*".

I - RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal propõe o Projeto de Lei que tem por objetivo garantir que escolas esteja preparada para agir com rapidez em caso de emergências.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 121/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

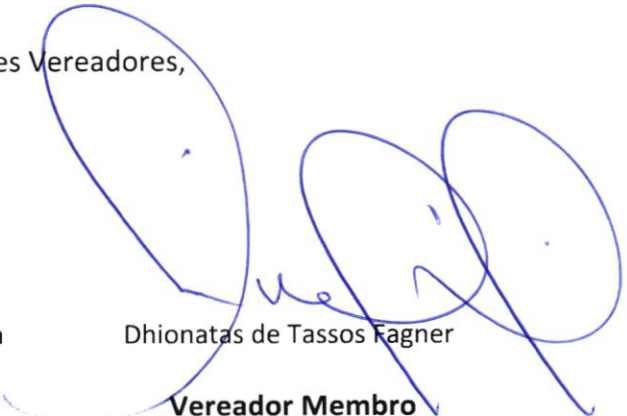
IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **23 de junho de 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 121/2025**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Juliana Cibelly dos Santos
Vereadora Presidente


Lucas Luiz de Cristo Teixeira
Vereador Relator


Dhionatas de Tassos Fagner
Vereador Membro



PARECER
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL
PROJETO DE LEI Nº 121/2025
MENSAGEM DE LEI Nº 029/2025

De autoria do Poder Legislativo Municipal, o projeto em epígrafe "*Dispõe sobre a capacitação de servidores das unidades escolares da rede pública municipal de Buritis/RO para o uso de extintores de incêndio e hidrantes, bem manutenção equipamentos, e providências*".

I - RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal propõe o Projeto de Lei que tem por objetivo garantir que escolas esteja preparada para agir com rapidez em caso de emergências.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

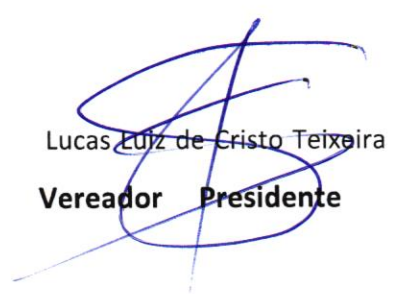
III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 121/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social**, em Reunião realizada no dia **24 de junho 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 121/2025**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,



Lucas Luiz de Cristo Teixeira

Vereador Presidente



Juliana Cibelly dos Santos

Vereadora Relatora



Ueder Rodrigues Ferreira

Vereador Membro